

DECRETO Nº 20, DE 08 DE JULHO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, EM VIRTUDE DAS CHUVAS INTENSAS CONFORME COBRADE 1.3.2.1.4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as altas precipitações pluviométricas que assolaram o Município de Maraial - PE nos últimos dias, especialmente 06, 07 e 08 de julho;

CONSIDERANDO as ocorrências registradas pela Defesa Civil do Município nas últimas horas, que registraram diversos danos e prejuízos decorrentes das chuvas intensas, tais como alagamentos das vias públicas, deslizamento de barreiras, desabamento de algumas casas, destruição de pontes e obstrução de inúmeras vias, entre os enormes danos e prejuízos causados na Zona Urbana, Zona Rural e Distrito de Sertãozinho que comprometem, inclusive, a locomoção dos Municípes;

CONSIDERANDO que em virtude das inundações e/ou alagamentos toda a rede municipal de ensino será paralisada;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de ações voltadas ao socorro e assistência humanitária à população atingida;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Direta do Município adotar medidas emergenciais para a proteção da vida aos cidadãos, bem como para preservação do meio ambiente e do patrimônio urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer os serviços essenciais e dar início aos trabalhos de recuperação das áreas afetadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 54.993 que decretou estado de emergência no Município de Maraial/PE afetado por Chuvas Intensas; e

CONSIDERANDO o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, nos termos do artigo 8º, Inciso IV da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e com fundamento nos demais atos normativos do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência, em todo o Município de Maraial-PE, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4., conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Os acontecimentos naturais foram registrados no período de 06 a 08 de julho de 2023.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a formar e compor "Frentes de Trabalho", destinadas a promover a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lamas e outros trazidos ou produzidos pela ação das águas pluviais, campanhas de vacinação e quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da

Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do

desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Maraial (PE), sábado, 08 de julho de 2023.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI

PREFEITO